



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PROTOCOLO**

24 ABR 2026

Afciano D. Nascimento \_\_\_\_\_  
Assinatura

Itapevi, 10 de abril de 2026.

**MENSAGEM N° 029/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar visando estruturar a organização administrativa da Coordenadoria da Defesa Civil prevista na Lei Complementar n° 101, de 20 de abril 2018, com a criação de cargos e funções inerentes ao órgão e dá outras providências.

A propositura apresentada faz-se necessária à fim de aprimorar as ações de Proteção e Defesa Civil às necessidades atuais do município, na medida em que, adequa o ordenamento jurídico, reorganiza as atividades e amplia a composição e competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

A nova estruturação será fundamental para garantir maior segurança e eficácia no atendimento da população itapeviense em casos de emergência, incidentes de pequeno a grandes proporções, desastres naturais, acidentes, entre outras situações de atuação da Defesa Civil.

Além do que, a estruturação robusta deste órgão de imprescindível relevância permitirá que o município não apenas responda a crises, mas atue de forma estratégica e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

coordenada na prevenção e redução dos riscos, perdas, danos, e principalmente na preservação de vidas.

Por fim, o projeto de lei complementar em apreço revoga a Lei Municipal nº 2.165, de 19 de fevereiro de 2013, passando a ser a norma única, moderna e simplificada, eliminando antinomias jurídicas e facilitando a gestão e eficiência dos serviços prestados à população.

Insta mencionar, ainda, que o incluso projeto foi acompanhado pelas Secretarias de Justiça para validação jurídica e Fazenda e Patrimônio, convalidando o impacto financeiro que é neste momento apresentado à Vossas Excelências.

Diante do exposto, face ao relevante interesse público que a matéria versa, solicita-se a apreciação da mesma em **REGIME DE URGÊNCIA**, em conformidade com o disposto no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

*À Sua Excelência, o Senhor, Vereador  
Prof. Rafael Alan De Moraes Romeiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**  
IMPACTO NOVA ESTRUTURA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL (PROC. ADM. 09.934/2024)

**PODER EXECUTIVO**

Lei Complementar nº 101/2000, artigo 17, combinado com artigo 16, I

CHEFE DE EQUIPAMENTO I	QUANTIDADE DE CARGOS	CUSTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SAL. + AUXÍLIO E CONTR. PATRONAL)	% DE IMPACTO EM RELAÇÃO À R.C.L.
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	12	R\$ 41.709,92	R\$ 536.447,31	0,0467%
COORDENADOR DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	R\$ 1.166,20	R\$ 15.549,33	0,0014%
DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	1	R\$ 932,96	R\$ 12.439,47	0,0011%
DIRETOR DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO	1	R\$ 932,96	R\$ 12.439,47	0,0011%
DIRETOR DE DIVISÃO DE RESPOSTA	1	R\$ 932,96	R\$ 12.439,47	0,0011%
DIRETOR DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES	1	R\$ 932,96	R\$ 12.439,47	0,0011%
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO	1	R\$ 699,72	R\$ 9.329,60	0,0008%
GERENTE DE DIVISÃO DE RESPOSTA	1	R\$ 699,72	R\$ 9.329,60	0,0008%
GERENTE DE DIVISÃO DE RESPOSTA	1	R\$ 699,72	R\$ 9.329,60	0,0008%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA-2026</b>		<b>R\$ 1.148.154.583,00</b>	<b>R\$ 629.743,32</b>	<b>0,0548%</b>

Especificação	Valor R\$ (anual)
Despesa prevista para 2026	R\$ 629.743,32
Despesa prevista para 2027	R\$ 654.933,05
Despesa prevista para 2028	R\$ 681.130,37
Despesa prevista para 2029	R\$ 708.375,59

**II. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida (LRF, artigo 20, III):**

Especificação	Valor da despesa	Projeção da receita corrente líquida	% em relação à RCL
Previsão da despesa com pessoal para 2026, com a convocação do pessoal	R\$ 629.743,32	R\$ 1.148.154.583,00	0,0548%
Previsão da despesa com pessoal para 2027, com a convocação do pessoal	R\$ 654.933,05	R\$ 1.199.821.539,24	0,0546%
Previsão da despesa com pessoal para 2028, com a convocação do pessoal	R\$ 681.130,37	R\$ 1.253.813.508,50	0,0543%
Previsão da despesa com pessoal para 2029, com a convocação do pessoal	R\$ 708.375,59	R\$ 1.310.235.116,38	0,0541%

**III. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (artigo 17, § 1º, da LRF).**

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal decorrente da convocação em tela será custeado com recursos provenientes dos recursos abaixo apontado, cabendo destacar que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei Ordinária Municipal nº 3.551/2025), já previa o incremento de valores com a criação da nova estrutura administrativa do Departamento de Defesa Civil.

Nos exercícios de 2026 e seguintes, os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este demonstrativo serão compensados por:

- a) Aumento das receitas decorrente da elevação da alíquota dos seguintes tributos: Taxas em geral, Contribuição da Iluminação e preços públicos cobrados pela Administração Municipal;
- b) Aumento das receitas em virtude da melhoria nas medidas arrecadatórias do estoque da dívida ativa; e
- c) Aumento das receitas em decorrente de ações de diminuição da inadimplência dos tributos lançados.

**III. Compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, artigo 17, § 4º).**

Declaramos para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com os Planos Plurianuais para o quadriênio de 2026/2029, assim como com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2026, pois está em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e metas previstos em ambos diplomas legais e atualizadas pelas leis posteriores (conforme previsto no art. 10 da Lei Orçamentária Anual), e conforme apontado acima foi inserida na LOA/2026 dotação para o custeio do acréscimo em questão.

Declaramos, também, que de acordo com o artigo 169, inciso II da Constituição Federal, o aumento das despesas de que trata esse demonstrativo está autorizado pela da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, não comprometendo o limite prudencial de gastos com pessoal.

**IV. Medidas adotadas pela administração municipal (LRF, artigo 17, § 5º).**

Para implantar o aumento permanente da receita, são adotadas as seguintes medidas:

- a) Aumento das receitas decorrente da elevação da alíquota dos seguintes tributos: Taxas em geral, Contribuição da Iluminação e preços públicos cobrados pela Administração Municipal;
- b) Aumento das receitas em virtude da melhoria nas medidas arrecadatórias do estoque da dívida ativa; e
- c) Aumento das receitas em decorrente de ações de diminuição da inadimplência dos tributos lançados.

Itapevi, em 04 de março de 2026.

**PRISCILA CAMARGO CAMPOS GONÇALVES STEFANIN**  
Secretária de Segurança



# Assinaturas do documento



"Impacto cargos Defesa Civil 2026"

Código para verificação: **ZXOIHDSQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PRISCILA CAMARGO CAMPOS GONÇALVES STEFANIN** (CPF: \*\*\*.975.238-\*\*) em 11/03/2026 às 14:45:57  
(GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 10:01:02 e válido até 17/07/2028 - 10:01:02.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 009934/2024** e o código **ZXOIHDSQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

"ESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 20 DE ABRIL 2018, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES INERENTES AO ÓRGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 1°** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, prevista nos arts. 1° e 8° do anexo XIV da Lei Complementar n. 101/2018, é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Itapevi, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança.

**Art. 2°** São atividades da COMPDEC:

I - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII - manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - executar, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC nos bairros.

**Art. 3º** A COMPDEC será composta com a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria das Ações da Proteção e Defesa Civil;

II- Divisão Administrativa - DA:

a) Diretoria de Divisão Administrativa.

III- Divisão de Prevenção - DPREV:

a) Diretoria de Divisão de Prevenção;

b) Gerência de fiscalização.

IV- Divisão de Resposta - DRESP:

a) Diretoria de Divisão de Resposta;

b) Gerência de Divisão de Resposta.

V- Divisão de Operações - DOP com Centro de Controle Integrado 24 Horas:

a) Diretoria de Divisão de Operações;

b) Gerência regional.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será composta por 01 Coordenador.

§1º Ao Coordenador da COMPDEC compete:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- I - coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade, anormalidade emergenciais e calamitosas;
- II - implementar o plano municipal de Proteção e Defesa Civil, juntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- CMSPDSI;
- III- planejar, coordenar e realizar os trabalhos técnicos e operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;
- IV - conduzir veículos caracterizados e descaracterizados da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado;
- V - inspecionar e zelar pelo espaço físico, viaturas e equipamentos utilizados pela Defesa Civil;
- VI - cadastrar e manter sempre atualizadas as áreas de riscos encontradas no município;
- VII - coordenar e fiscalizar convênios de interesse da Coordenadoria e Proteção e Defesa Civil firmados entre o município e todos os entes federativos;
- VIII - assumir a interlocução com as secretarias municipais, afim de manter o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil sempre ativo;
- IX - registrar as ocorrências, serviços, eventos e dados pluviométricos, afim de se manter um cadastro estatístico;
- X - zelar pela segurança do pessoal empenhado nos serviços, eventos, ocorrências, ou demais atividades, sejam os agentes de Proteção e Defesa Civil ou voluntários;
- XI - ativar o protocolo de desastre, iniciando o Sistema Integrado de Comando de Operações de Emergência (SICOE) com os demais órgãos de emergência e segurança pública;
- XII - acolher informações do plantão anterior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- XIII - notificar e anotar no livro de ocorrência, relacionando-a com o Registro de Ocorrências - R.O, preferencialmente de modo digital e/ou eletrônico;
- XIV - registrar as quilometragens das viaturas, vistoriá-las, juntamente com os motoristas responsáveis, havendo anormalidades, comunicar ao superior imediato;
- XV - vistoriar o local atendido por completo, registrando a existência ou não de anormalidade e, havendo anormalidade, comunicar imediatamente ao superior imediato;
- XVI - fazer conferência dos equipamentos utilizados, registrando a existência ou não de anormalidade e, havendo anormalidade, comunicar imediatamente ao superior imediato;
- XVII - registrar escala de plantão, atrasos, faltas e levantar as ocorrências pendentes;
- XVIII - designar agentes para vistorias e eventos;
- XIX - ler, conferir e assinar R.O., garantindo a legibilidade;
- XX - determinar a confecção de R.O. (complementar) quando a medida se fizer necessária;
- XXI - orientar o telemetrista, em relação ao atendimento para o munícipe, e as competências de cada Departamento, e ou Secretarias, para registrar em R.O.;
- XXII - controle de índice pluviométrico, registrando as informações coletadas e repassar à Proteção e Defesa Civil do Estado, ou qualquer outro órgão por determinação superior;
- XXIII - orientar e manter o sistema de alerta, conforme informação recebida;
- XXIV - acompanhar e orientar vistorias, conforme a necessidade e complexidade;
- XXV- participar de eventos de médio, ou grande porte, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- XXVI- garantir o atendimento conforme instrução do protocolo de orientação da Proteção e Defesa Civil;
- XXVII - ordenar para que os equipamentos de comunicação e informações disponíveis sejam utilizados para fim que se destina na competência da Proteção e Defesa Civil;
- XXVIII - programar ação cotidiana da Proteção e Defesa Civil, tendo por base o planejamento e as demandas solicitadas;
- XXIX - orientar aos agentes e voluntários para o bom atendimento da população em qualquer nível de demanda;
- XXX - orientar-se, e acompanhar sistematicamente os sistemas de alerta da Proteção e Defesa Civil Estadual e Nacional;
- XXXI - responder pela emissão de alertas no Município;
- XXXII - informar os alertas municipais emitidos às demais secretarias e a seus superiores imediatos, informando as medidas tomadas;
- XXXIII - determinar a necessidade atendimento emergencial seja a nível operacional ou técnico;
- XXXIV - ter ciência de todos os recursos disponíveis na Prefeitura, ou mesmo fora dela, para atendimento de ocorrências, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte; ter ciência de locais onde seja possível o abrigo imediato de vítimas de possíveis desastres;
- XXXV- Garantir a apresentação e asseio dos agentes no período do seu turno, registrando irregularidades, e informando ao superior imediato;
- XXXVI - manter, sob seu controle, cadastro de pessoas treinadas, assim como voluntários que possam ser solicitados eventualmente; apresentar semestralmente a programação de cursos e treinamentos dos agentes de Proteção e Defesa Civil ao chefe imediato;
- XXXVII - apresentar e planejar semestralmente os eventos relativos à Proteção e Defesa Civil; ter ciência de cursos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

palestras, treinamentos, e afins oferecidos por instituições com as quais a Defesa Civil mantenha afinidades;

XXXVIII - manter o corpo de agentes permanentemente atualizados e treinados; com a delegação do Prefeito, instrumentalizar parcerias para concretização dos objetivos;

XXXIX - responder pela criação e treinamento dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC's.

§ 2º O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- CMSPDSI, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** À Divisão Administrativa, que será composta por 01 Diretor competirá:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões dos Conselhos de que a COMPDEC fizer parte;

III - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IV - elaborar planos e projetos para as ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal;

V- estabelecer e organizar as escalas dos plantões, convocar ou liberar agentes de Proteção e Defesa Civil, conforme demanda de trabalho, garantindo o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com autorização do superior imediato.

**Art. 6º** À Divisão de Prevenção - DPREV, que será composta por 01 Diretor e 01 Gerente, compete:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

II - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

III - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IV- observar as mudanças de clima verificadas no período do plantão.

**Art. 7º** À Divisão de Resposta - DRESP, que será composta por 01 Diretor, 01 Gerente e 06 Agentes de Proteção e Defesa Civil, compete:

I - atuar nas ações relacionadas ao socorro e assistência em situações de desastre, assim como manter as equipes de plantão para a prestação de socorro e a assistência às populações atingidas por desastres;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 8º** À Divisão de Operações - DOP, que será composta por 01 Diretor, 01 Gerente e 06 Agentes de Proteção e Defesa Civil, compete:

I - receber, realizar triagem, validar as ocorrências e realizar os acionamentos de vistorias e providências necessárias através do Centro de Operações Integrada 24h;

II - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

III- realizar o atendimento e a orientação a público;

IV- determinar a ronda de Proteção e Defesa Civil, quando necessário, verificando e registrando qualquer anormalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 9º** Aos Diretores da COMPDEC compete:

I - ser eventual substituto do Coordenador quando este estiver fora do município, em férias, afastados por doença, ou quando for solicitado;

II - conduzir veículos caracterizados e descaracterizados da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado;

III - intermediar as conversas entre as secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito com a COMPDEC;

IV - auxiliar na implementação e redigir o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - zelar pelo espaço físico, viaturas e equipamentos utilizados pela Proteção e Defesa Civil;

VI - auxiliar e/ou realizar os trabalhos técnicos e operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

VII - ser o elo entre a comunidade e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII - conferir as escalas de plantões registradas pelo Coordenador ou seu eventual substituto;

IX - participar das reuniões dos conselhos municipais para os quais forem designados;

X - ativar o protocolo de desastres, iniciando o Sistema Integrado de Comando de Operações de Emergência (SICOE) com os demais órgãos de emergência e segurança pública.

**Art. 10** Aos Gerentes da COMPDEC compete:

I - ser eventual substituto do Diretor quando este estiver fora do município, em férias, afastado por doença, ou quando for solicitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - conduzir veículos caracterizados e descaracterizados da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado;

III - zelar pelo espaço físico, viaturas e equipamentos utilizados pela Defesa Civil;

IV - auxiliar e/ou realizar os trabalhos técnicos e operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

V - ser o elo entre a comunidade e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil na impossibilidade do Diretor, ou quando for solicitado;

VI - conferir as escalas de plantões registradas pelo Coordenador ou seu eventual substituto;

VII - participar das reuniões dos conselhos para as quais for designado, na impossibilidade do Diretor, ou quando for solicitado;

VIII - ativar o protocolo de desastres, iniciando o Sistema Integrado de Comando de Operações de Emergência (SICOE) com os demais órgãos de emergência e segurança pública, na impossibilidade do Diretor.

**Art. 11** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas de:

I - 01 Coordenador das ações de Proteção e Defesa Civil;

II - 01 Diretor de Divisão Administrativa;

III- 01 Diretor de Divisão de Prevenção;

IV - 01 Diretor de Divisão de Resposta;

V - 01 Diretor de Divisão de Operações;

VI - 01 Gerente de Fiscalização;

VII- 01 Gerente de Divisão de Resposta; e

VIII-01 Gerente Regional.

**Art. 12** As funções gratificadas criadas pelo art. 11 desta Lei Complementar serão de livre provimento designadas pelo Chefe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

do Executivo, dentre os servidores efetivos, portadores de escolaridade de grau médio, preferencialmente com comprovada atuação em áreas da Defesa Civil, exceto a função de Coordenador, que será provido dentre os servidores efetivos portadores de escolaridade de nível superior.

**Art. 13** Os servidores efetivos designados para o exercício das funções gratificadas farão jus ao recebimento mensal sobre seus salários base as seguintes porcentagens:

- I- Coordenador - 50% (cinquenta por cento);
- II- Diretor de Divisão - 40% (quarenta por cento);
- III Gerente - 30% (trinta por cento).

**Art. 14** Ficam criados 12 cargos de agente de proteção e defesa civil de provimento efetivo (ref. Grupo 4) dentre os portadores e escolaridade de nível médio, a ser preenchido mediante concurso público.

**Art. 15** Aos Agentes de Defesa Civil compete:

I - atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriar, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;

II- atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo, registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;

III- dirigir viaturas, lanchas e botes da Proteção e Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta; operar rádios portáteis e ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV- participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade, redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;

V- identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;

VI- notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;

VII- recepcionar e cadastrar, em parceria com agentes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, famílias em abrigos, organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;

VIII - ministrar e palestrar para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e medidas de proteção civil;

IX- zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os, lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando a chefia imediata qualquer irregularidade ou avaria;

X- executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.

## CAPÍTULO II DAS EQUIPES DE APOIO

**Art. 16** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 17** Fica criada a equipe de apoio à COMPDEC que ficará à disposição permanente para atuações em eventos de socorro e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

auxílio as ocorrências, realizando atividades voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em casos de desastres.

§ 1º As equipes de apoio serão formadas, preferencialmente, por servidores efetivos da administração das áreas da saúde e segurança, desde que sejam devida e previamente treinados para essa finalidade.

§ 2º As equipes de apoio serão designadas por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os integrantes das equipes de apoio poderão ser convocados a qualquer hora do dia e da noite e atuarão de forma voluntária e humanitária, sem qualquer ônus para o Município.

§ 4º Em caso de desastres ou calamidades públicas, assim declaradas pelo Chefe do Poder Executivo, qualquer integrante da Guarda Civil Municipal, ainda que não integrante da equipe de apoio, poderá ser convocado para executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil, sem qualquer ônus para o Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18** A Prefeitura Municipal de Itapevi, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 19** Para as progressões vertical e horizontal das carreiras dos cargos criados por esta Lei complementar serão aplicadas as regras previstas na Lei Complementar nº 96 de 20 de abril de 2018.

**Art. 20** A Administração Pública realizará concurso para provimento de cargos de agente de defesa civil ora criados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 21** As ações relacionadas com a estrutura de defesa civil, ora criada, poderão ser custeadas com os valores do Fundo Único de Segurança Pública e Defesa Social De Itapevi, nos termos da Lei Ordinária nº 3.457/2025.

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025.

**Art. 23** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 24** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 25** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.165, de 19 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de abril de 2026.



**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**